

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 528

Senhores Deputados.— À vossa comissão de guerra foi presente a proposta de lei, vinda do Senado, tendente a ceder o bronze necessário para o monumento à memória de D. Gualdim Pais, na cidade de Tomar, e a pedra indispensável para a construção dum pequeno trço de muralha.

Estudando o assunto, esta comissão só tem a louvar-se na iniciativa do Senado, pois que a homenagam que se pretende prestar ao grande vulto da nossa História, e que se chamou D. Gualdim Pais, mestre dos Templários, é mais do que

justa, é uma dívida de gratidão para com as virtudes sublimes que exornaram a figura inconfundível do fundador daquela cidade.

Com a aprovação da proposta presente, Srs. Deputados, praticais uma justiça e um inolvidável serviço, não só a Tomar, e também à União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo, que tam patrióticamente está a trabalhar no sentido de se não perderem os padrões das nossas maiores virtudes e das nossas inexcitáveis glórias.

Sala das sessões da comissão de guerra, 16 de Julho de 1920.

João Pereira Bastos.

Júlio Cruz.

Viriato Gomes da Fonseca.

Américo Olavo.

João E. Águas, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, examinando a proposta de lei n.º 513-C, da iniciativa do Senado, e reconhecendo que a única despesa que, sendo aprovada a referida proposta, o Estado poderá fazer é a do bronze a ceder para a placa do monumento à incon-

fundível figura histórica de D. Gualdim Pais, o que representa para tam elevada consagração, um insignificante dispêndio, dá-lhe a sua plena aprovação, honrando-se por esta forma por contribuir para essa justa homenagem que não é apenas local, mas bem nacional.

Lisboa e sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 10 de Agosto de 1920.

António Maria da Silva.

Malheiro Reimão.

João de Ornelas da Silva.

J. M. Nunes Loureiro.

Afonso de Melo.

Alberto Jordão.

Jaime de Sousa.

Raúl Tamagnini, relator.

Proposta de lei n.º 513-C

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo, para a construção dum monumento à memória de D. Gualdim Pais, na cidade de Tomar, o bronze necessário para uma placa e a pedra indispensável para a construção

dum pequeno trço de muralha, devendo a pedra ser retirada da que existe no Hospital Militar da mesma cidade, proveniente da demolição duma parte das antigas muralhas do castelo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 24 de Junho de 1920.

António Xavier Correia Barreto.
José Mendes dos Reis.

Projecto de lei n.º 422

Senhores Senadores. — A benemérita «União dos Amigos dos monumentos da Ordem de Cristo» de Tomar, que, conforme já foi oficialmente reconhecida, se tem dedicado com o mais louvável desinteresse ao estudo das antiguidades que se ligam com a história daquela ordem, tendo já coligido importantes objectos de grande valor histórico e artístico que destina a um museu, pretende agora realizar uma antiga aspiração da cidade de Tomar; agregando a si os elementos que ainda restam da comissão que, em 1895, se constituiu com o fim de levar a cabo a construção dum monumento à memória de D. Gualdim Pais. Assim ficará paga a dívida de gratidão da cidade de Tomar ao seu fundador, o grande mestre do Templo. O monumento será constituído por um pequeno trço de muralha, construída á méio da encosta que sobe da cidade para o castelo, muralha sobre a qual assentará uma singela placa de bronze onde se leia a biografia de D. Gualdim Pais, traduzida da conhecida

lápide que se encontra no Castelo de Almourol. A dedicatória da cidade e um simples gradeamento completarão o monumento.

Para a realização deste tam modesto quanto patriótico empreendimento, conta a «União dos Amigos dos monumentos da Ordem de Cristo» com o produto duma subscrição pública aberta na cidade de Tomar, e um auxilio do Estado nos termos do seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à «União dos Amigos dos monumentos da Ordem de Cristo», para a construção dum monumento à memória de D. Gualdim Pais, na cidade de Tomar, o bronze necessário para uma placa e a pedra indispensável para a construção dum pequeno trço de muralha, devendo a pedra ser retirada da que existe no Hospital Militar da mesma cidade, proveniente da demolição duma parte das antigas muralhas do Castelo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 31 de Maio de 1920.

Herculano Jorge Galhardo.

Senhores Senadores. — Tendo a vossa comissão de finanças lido e ponderado o projecto de lei da iniciativa do Sr. Herculano Galhardo, acerca da autorização ao Governo para a cedência à «União dos Amigos dos monumentos da Ordem de Cristo», do bronze necessário para uma placa e da pedra indispensavel para a construção duma pequena muralha, tudo para a construção dum monumento à memória de D. Gualdim Pais na cidade de Tomar, sobre o mesmo projecto de lei vos apresenta o seguinte parecer:

Que se louva no procedimento da «União dos Amigos dos monumentos da Ordem do Cristo», e bem assim no da comissão que em tempos aspirou à construção dum monumento à memória de D. Gualdim Pais, em Tomar;

Que acha inteiramente justificados o texto do projecto e respectivas considerações aduzidas pelo ilustre Senador proponente;

Que a realização do *desideratum* do projecto certamente concorrerá, a mais de homenagear a memória dum ilustre

português doutros tempos, para o embelezamento de Tomar, de que virá a ser mais um atractivo para os forasteiros do país e do estrangeiro, que em Tomar — uma vez aproveitados convenientemente os múltiplos predicados naturais que possui — verão um dos pontos do país imposto às digressões turísticas;

Que não ignorando a vossa comissão de finanças a exiguidade do *stock* de bronze existente no país, não hesita, todavia, pelas razões já aduzidas, em solicitar a vossa aprovação à cedência do bronze pedido.

E quanto à pedra proveniente da demolição da parte das antigas muralhas do Castelo, não lhe podemos encontrar melhor aplicação, que a de ir tomar parte na construção do pequeno trço de muralha, sobre a qual virão a ficar gravados os feitos da vida simples, austera e útil do ilustre D. Gualdim Pais.

Para tudo vos aconselha a vossa comissão de finanças, a aprovação do projecto de lei, a que se tem vindo referindo.

Sala das Sessões da comissão de finanças do Senado, 9 de Junho de 1920.

Ernesto Júlio Navarro.

Herculano Jorge Galhardo.

Júlio Ribeiro.

Soveral Rodrigues.

João Joaquim André de Freitas.

Celestino de Almeida, relator.

Senhores Senadores. — A homenagem que se pretende prestar à memória de D. Gualdim Pais, esse valoroso bracaraense, mestre da Ordem do Templo, em Portugal e fundador da cidade de Tomar, é justíssima e merece a aprovação da vossa comissão de guerra.

As aspirações da «União dos Amigos dos monumentos da Ordem de Cristo», traduzidas no projecto de lei da iniciativa do ilustre Senador Sr. Herculano Galhardo, terão a sua realização, porque, certamente, aos votos da comissão de guerra se juntarão os de V. Ex.^{as}

Sala das Sessões da comissão de guerra do Senado, 14 de Junho de 1920.

Raimundo Meira.

Jorge Frederico Velez Caroco.

Artur Octávio Rêgo Chagas, relator.